



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.679”

**DATA:** 08 de maio 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre normas gerais para serviços de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel – “TAXI” no âmbito do Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

## LEI:

### **CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE TÁXI**

**Art. 1º.** O transporte de passageiros na modalidade de táxi, no Município de Nova Esperança, constitui um serviço de utilidade pública que será fiscalizado e gerenciado pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º.** O serviço de táxi será exercido por pessoas físicas ou jurídicas e a sua exploração se dará mediante prévia e expressa autorização pelo Poder Público Municipal mediante a outorga de termo de concessão ou permissão para:

I - empresas legalmente constituídas, que estejam estabelecidas no Município e que comprovem serem proprietárias de mais de um veículo, nas condições desta Lei, desde que não ultrapasse vinte por cento (20%) das vagas criadas;

II - o motorista profissional autônomo nos termos da Lei 12.468/2011, proprietário de veículo automotor, devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 1º. No caso do permissionário previsto no inciso II, fica assegurado o direito de manutenção de dois motoristas auxiliares autônomos nos termos da Lei 12.468/2011, como preceitua a Lei Federal n. 6.094/74.

§ 2º. O motorista auxiliar autônomo somente poderá estar vinculado a um permissionário.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Fazenda o exame e a deliberação sobre casos concretos ligados ao serviço de táxi, assim como elaborar planos e estudos inerentes a este serviço, o que será submetido a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO II DA PERMISSÃO**

**Art. 4º.** A exploração do serviço de táxi somente será admitida mediante prévia autorização expedida pelo Município, através do Termo de Permissão ou cessão, Alvará de



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

Licença/Funcionamento e o devido recolhimento dos tributos municipais inerentes ao exercício da atividade.

§1º. As permissões ou concessão serão outorgadas levando em conta as necessidades das diversas regiões do Município, de acordo com o plano elaborado pela Secretaria da Fazenda.

§2º. O Alvará de Licença/Funcionamento para execução do Termo de Permissão ou concessão deverá ser renovado anualmente.

§3º. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser expedido um Alvará de Licença, e relativo ao veículo de sua propriedade, sendo permitida a copropriedade apenas no veículo.

**Art. 5º** Fica vedada transferência gratuita ou onerosa da respectiva permissão ou concessão. Havendo desinteresse do titular do direito, o mesmo deverá informar, mediante requerimento, à Secretaria de Fazenda, deixando o ponto a disposição do Município.

**Parágrafo Único.** Verificando a ocorrência de transferência de concessão pelo titular do direito, o Município reverterá automaticamente a permissão ou concessão, ficando o infrator impedido de receber nova permissão pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, visando ao interesse público, alterar o número de vagas de táxi no Município, mediante decreto.

**Art. 7º.** A permuta de ponto entre permissionários ou concessionários, portadores de Alvará de Licença, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante prévia autorização da Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo Único.** Os veículos que forem objeto de uso na permuta deverão estar enquadrados nas condições exigidas para cada ponto.

## CAPÍTULO III DOS PONTOS

**Art. 8º.** Entende-se por ponto o local prefixado, pela Secretaria de Fazenda, para o exercício desta atividade.

**Art. 9º.** Os pontos serão discriminados de acordo com as seguintes categorias:

- I - ponto privado para táxi,
- II - ponto ocasional para táxi;
- III - ponto de livre parada e estacionamento.

§1º. A categoria, ponto ocasional, destina-se a ponto de estacionamento de táxis criado especificamente para atender à demanda de eventos com ocorrência eventual, tais como espetáculos culturais, feiras, eventos esportivos etc., desde que assim entendida a conveniência pela Secretaria de Fazenda, e devidamente sinalizado para o evento em questão.

§2º. A categoria, ponto de livre parada, destina-se a ponto de estacionamento de táxis, devidamente sinalizado, em que todos os veículos que compõem a frota de táxi poderão estacionar observado o limite de vagas definido.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

**§3º.** Os pontos de estacionamento de táxis serão criados, remanejados, modificados ou extintos em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação, sem que tais atos administrativos impliquem indenização aos permissionários ou concessionários e aos motoristas auxiliares.

**§4º.** Conforme se apresentar necessário, a Administração, por meio de Decreto Lei, poderá adotar as medidas cabíveis para a fixação, a alteração ou a extinção de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a redistribuição dos veículos lotados.

**§5º.** É dever dos permissionários ou concessionários e dos motoristas auxiliares observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, emissão de ruídos e estado de conservação do ponto de táxi por eles utilizados regularmente ou excepcionalmente.

**Art. 10.** Os veículos vinculados aos pontos localizados nos terminais rodoviários acompanharão estes estabelecimentos, automaticamente, em caso de mudança dos mesmos.

**Art. 11.** Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser dotados de abrigos, conforme as características da via os permitam, bem como em função de análise discricionária da Administração, observada a regulamentação própria.

**Parágrafo Único.** É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi, sem autorização do Município de Nova Esperança.

**Art. 12.** Um mesmo permissionário não poderá integrar mais de 01 (um) ponto fixo.

**Art. 13.** Os permissionários ou concessionários dos serviços de taxias deverão obedecer aos horários de funcionamento estabelecidos pela Administração, mediante Decreto Lei, na forma prevista na Lei Complementar nº 2.340/2012.

**Art. 14.** Ficam vedados:

I – a cobrança de quaisquer adicionais ao passageiro, não previstos na legislação; e

II – o acionamento de taxímetro, quando houver a obrigatoriedade de sua utilização nos termos da Lei Federal nº 12.468/2011, em momento diverso ao da chegada do veículo no local solicitado pelo passageiro, ocasião em que o equipamento registrador deverá apontar, tão somente, o valor da bandeirada inicial.

**Art. 15.** O acesso à nova vaga de ponto será efetuado unicamente por meio de nova licitação pública, respeitando os dispositivos nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 12.468/11 e demais aplicáveis.

**Art. 16.** A administração deverá zelar pela disciplina e manutenção dos pontos.

**Art. 17.** A Secretaria de Fazenda deverá comunicar ao infrator, por escrito, a desobediência ao regulamento do ponto, de modo a ser oportunizada a defesa do permissionário ou do motorista auxiliar.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

**Art. 18.** Fica vedada a possibilidade de formação irregular de ponto de estacionamento por permissionários ou concessionários e por condutores auxiliares, mesmo naqueles locais em que a parada de veículos seja permitida.

**Art. 19.** No funcionamento do ponto de estacionamento de táxis, os permissionários ou concessionários e os motoristas auxiliares deverão adotar postura condizente com o serviço que se propõem a prestar, mantendo relação respeitosa com passageiros, demais taxistas, proprietários e possuidores de imóveis vizinhos.

## CAPÍTULO IV DOS VEICULOS

**Art. 20.** Não será concedido Alvará de Licença nem permitida a exploração do serviço de táxi ao proprietário de veículo com mais de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua fabricação.

**Parágrafo Único.** A requerimento do proprietário de veículo que contar com 05 (cinco) anos de fabricação, que já esteja cadastrado, poderá, a critério e avaliação da Secretaria de Fazenda, ser estendido o prazo constante do *caput* deste artigo por até 02 (dois) anos.

**Art. 21.** O veículo utilizado no serviço de táxi deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ser de categoria "automóvel", dotado de quatro (4) portas;

II - ser de cor Branca com faixas Azuis;

III - ser dotado de taxímetro, quando houver a obrigatoriedade de sua utilização nos termos da Lei Federal nº 12.468/2011, aprovado pelo Instituto Nacional Pesos e Medidas, com características para operação do serviço de Táxi do Município;

IV - encontrar-se em bom estado de conservação, revisões em dia, funcionamento, higiene e segurança, tudo comprovado através de vistoria prévia;

V - ser dotado de todos os demais equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro;

VI - possuir seguro contra terceiros;

VII - conter, em local a ser definido pela Secretaria da Fazenda, pintura de siglas ou símbolos de identificação.

VII – laudo médico do motorista, atestando aptidão para o exercício da atividade;

**Parágrafo Único.** As exigências contidas neste artigo verificadas quando da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, sendo condição para emissão do documento.

## CAPÍTULO V DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

**Art. 22.** Caberá exclusivamente ao Município de Nova Esperança, através da Secretaria da Fazenda, a gerência do Plano de Distribuição de Táxis, no qual poderá fazer revisões periódicas, visando ao atendimento das necessidades das regiões do Município, mediante Decreto Lei.

**Art. 23.** O Plano de Distribuição de Táxis estabelecerá:

- I - os pontos para estacionamento de táxis;
- II - os tipos de veículos e os números mínimo e máximo em cada ponto;
- III - o padrão do serviço a ser ofertado à população.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS OU CONCESSIONÁRIOS E CONDUTOR

**Art. 24.** Os permissionários ou concessionários e condutores de táxi deverão respeitar a legislação em vigor e as normas estabelecidas pelo Município, relativamente ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

**Art. 25.** Os permissionários ou concessionários e condutores autônomos serão obrigados a portar no veículo o Alvará de Licença ou cópia, que deverá ser autenticada pela Secretaria da Fazenda, e, ainda, o Termo de Permissão ou Concessão.

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 26.** A Secretaria da Fazenda manterá rigorosa fiscalização sobre a prestação do serviço de que trata esta lei e em relação aos permissionários ou concessionários e auxiliares profissionais, no tocante a sua conduta no exercício das atividades.

**Art. 27.** A Secretaria da Fazenda poderá expedir instruções aos permissionários ou concessionários, para boa execução das atividades do serviço, por meio de cursos, editais ou ofícios devidamente protocolizados, cuja falta de cumprimento importará transgressão e sujeitará o infrator às penalidades desta Lei.

**Art. 28.** Os avisos, notificações, ordens e intimações de penalidades serão elaborados e efetivados, pelo departamento competente, mediante comunicado aos permissionários ou concessionários ou condutor de táxi, por meio de formulários próprios ou ofícios devidamente protocolizados, contendo os detalhes indispensáveis para sua compreensão.

**Art. 29.** Sem prejuízo de outras medidas, a inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei, nos atos para sua regulamentação e nas demais legislações aplicadas à espécie, aos permissionários ou concessionários serão aplicadas as penas de multa, quando das seguintes infrações:

- I - Falta de urbanidade para com o usuário: multa de 01 (uma) VRM;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

**II** - Não manter as condições de higiene, disciplina e decoro público no ponto: multa de 01(uma) VRM;

**III** - Deixar de atender toda e qualquer determinação emanada do setor competente: multa de 2 (dois) VRM;

**IV**- Transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene: multa de 02 (dois) VRM;

**V** - Não obedecer aos limites de lotação do veículo: multa de 02 (dois) VRM;

**VI** - Seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário ao atendimento do usuário: multa de 1 (uma) VRM;

**VII**- Desacatar a fiscalização e/ou não prestar toda e qualquer informação solicitada pela mesma: multa de 03(três) VRM;

**VIII** - Sonegar troco: multa de 02(dois) VRM;

**IX**- Fumar quando em trânsito: multa de 02 (dois) VRM;

**X** - Fazer ponto em local não devidamente sinalizado: multa de 02 (dois) VRM;

**XI** - Entregar o veículo a motorista sem autorização para dirigir táxi: multa de 02 (dois) VRM;

**XII** - Trafegar com pneus fora das normas instituídas pelo C.N.T. sem regulamento e Resoluções: multa de 02 (dois) VRM

**XIII** - Manter o veículo com o estofamento rasgado ou outros defeitos internos aparentes: multa de 02 (dois) VRM;

**XIV** - Irregularidade na pintura, lataria, parte elétrica, assoalho e mecânica do veículo: multa de 01 (uma) VRM;

**XV** - A não apresentação do Alvará de Licença e o Termo de Permissão ao fiscal quando solicitado; multa de 03 (três) VRM;

**Parágrafo único.** As irregularidades descritas neste artigo poderão ser verificadas por meio de fiscalização de agente municipal, bem como em mediante denúncia de usuário do serviço perante a Secretaria da Fazenda. Em ambos os casos, serão lavrados auto de infração, sendo notificado o permissionário ou concessionário e condutor autônomo, seguindo o procedimento previsto no Código de Postura do Município.

## CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 30.** A remuneração pela prestação do serviço de táxi será fixada com base em preços públicos oficiais, regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, a partir de estudos e cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda levando em consideração o custo para o exercício da atividade. No mesmo decreto também será regulamentada as formas de pagamento pelo usuário.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

## CAPÍTULO IX DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA E DO TERMO DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO

**Art. 31.** A instauração do processo de cassação do Alvará de Licença e do Termo de Permissão para exploração do serviço de táxi ocorrerá nas seguintes condições:

I - sempre que o permissionário ou concessionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, a ser avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II - se for feita a transferência da permissão a outrem;

III- quando houver cometimento de infração de natureza gravíssima, conforme estabelecido no Código de Transito Brasileiro;

IV – Deixar de comprovar que está executando atividade de Taxi regularmente;

V – Deixar de recolher os tributos dos cadastros municipais por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

**Parágrafo Único.** No processo de cassação do Alvará de Licença e do Termo de Permissão será assegurado o direito de ampla defesa.

## CAPÍTULO X DOS TRIBUTOS A SEREM COBRADOS

**Art. 32.** Os veículos abrangidos na forma desta Lei ficam sujeitos ao pagamento anual, com pontualidade, dos tributos municipais inerentes ao exercício da atividade.

**§1º.** Os permissionários proprietários ficam sujeitos ao recolhimento das seguintes tributos municipais:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN;

II – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento;

III - Taxa de Ocupação do Solo;

IV- Outros tributos e preços públicos que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

**§2º.** Os auxiliares de motorista, par sua vez, deverão recolher:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Outros tributos e preços públicos que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Art. 33.** Os permissionários profissionais de táxis licenciados no Município serão responsáveis por danos materiais que causarem à via pública, aos gramados meios-fios, caixas coletoras, bancos, árvores, estátuas, placas de sinalização, pontos e abrigos de ônibus, semáforos, etc.

§1º. Verificado o dano, será o valor do prejuízo arbitrado pela repartição pública responsável e cobrado do permissionário, a título de indenização, dentro do prazo fixado pelo titular do departamento competente.

§2º. No caso do não pagamento da indenização dentro do prazo estabelecido, o permissionário não terá o seu termo de permissão ou concessão renovado e será vedado o estacionamento de seu veículo no ponto correspondente.

**Art. 34.** Os Alvarás de Licença concedidos serão obrigatoriamente substituídos quando ocorrer:

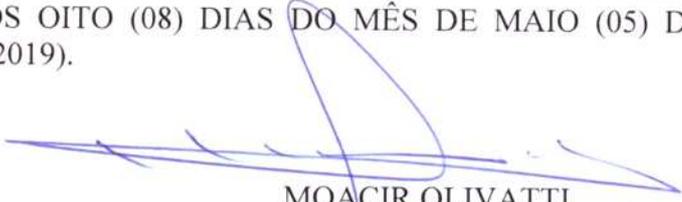
- I - troca de ponto, com prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - substituição de veículo;
- III - mudança de característica do veículo;
- IV - qualquer fato que leve a Secretaria Municipal da Fazenda a solicitar a substituição.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal